



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 008/2015

SÚMULA: REGULAMENTA O PARCELAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 34 da Lei nº 636/2013, Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do IPTU poderá ser pago em parcela única ou em 04 (quatro) prestações, que serão corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme preconiza os Artigos 10 e 11 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Os prazos para pagamento do IPTU 2015 serão:

I – Até 10/04/2015, em parcela única, sem acréscimos;

II – Em 04 (quatro) parcelas com os seguintes vencimentos:

1ª - 10/04/2015

2ª - 10/05/2015

3ª - 10/06/2015

4ª - 10/07/2015

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal